



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

1^a Outorgante - Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, CRL, com sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541/619 – 4200-072 Porto, como entidade instituidora representada pelos Exmos. Senhores Dr. Armando Jorge Mesquita Alves de Carvalho na qualidade de Presidente da Direção e Prof.^a Doutora Maria Manuela Magalhães Silva na qualidade de Vice-Presidente da Direção.

2^a Outorgante –Sindicato dos Trabalhadores Em Funções Públicas e Sociais do Centro com o N.I.F. 501 216 634, com sede na Av. Fernão Magalhães, nº640/642 - Coimbra, aqui representada pelo Exmo. Sr. Dr. José Manuel da Mota Dias na qualidade de Coordenador.

Preâmbulo

Considerando a necessidade de ambos os Outorgantes implementarem medidas de colaboração atentos os fins a que se destinam, nomeadamente a necessidade de se estreitar as relações culturais e profissionais entre si, ambos os outorgantes celebram o presente protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

A) Os benefícios atribuídos pela primeira outorgante são:

- A preparação técnico-profissional, através da frequência nos cursos ministrados, no seu estabelecimento de ensino de todos os funcionários da segunda outorgante, (no ativo, reforma e pré-reforma), conjugues e respetivos filhos;
- A redução nos pagamentos, sendo 10% no preço da inscrição e 15% no valor da anuidade;



- A redução de 10% na inscrição da matrícula e de 10% nos restantes encargos, nos cursos não curriculares, que sejam ministrados pela 1ª outorgante.

B) Para que os candidatos às reduções supra referidas delas possam beneficiar, têm de apresentar na Secretaria Académica requerimento, acompanhado de documento autêntico, emitido pela segunda outorgante comprovativo, em como o beneficiário reúne as condições previstas na alínea A), do presente.

Cláusula segunda

A) Os benefícios atribuídos pela 2ª outorgante, que mais não são do que contrapartidas pelos benefícios atribuídos pela 1ª outorgante, são os seguintes:

-Obrigatoriedade de chamada à primeira página do seu site, durante a vigência do presente, onde conste a divulgação do presente protocolo e bem assim como a realização de eventos e dos cursos ministrados, pela primeira outorgante;

-Divulgação gratuita da publicidade da 1ª outorgante em jornais, revistas, “newsletters”, “mailing-lists” ou similares, promovidos pela 2ª outorgante;

-Acesso da 1ª outorgante a todos os elementos da 2ª para divulgação de eventos ou dos seus cursos, através desta, nos seus meios normais de divulgação.

Cláusula terceira

Prazo

A) O prazo do presente protocolo é de um ano, e terá início na data da sua outorga.

B) Poderá, no entanto, ser denunciado por qualquer uma das partes, findo tal prazo, desde que a parte que não o pretenda renovar avise a outra, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

C) Deste modo, se nada comunicarem entre si, este prazo será automaticamente renovado, por iguais e sucessivos períodos.



D) O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a todo tempo, desde que se verifique a ocorrência de incumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui especificadas.

Cláusula quarta
Funcionamento

A) Para se manterem os requisitos do bom funcionamento de todos os benefícios e obrigações reciprocamente assumidas por ambas as partes, qualquer uma delas pode, pedir à outra, comprovativos documentais da sua verificação.

Porto e Universidade Portucalense, 17 de outubro de 2011

1ª Outorgante:

(Dr. Armando Jorge Mesquita Alves Carvalho)

(Prof.ª Doutora Maria Manuela Magalhães Silva)

2ª Outorgante

(Dr. José Manuel da Mota Dias)